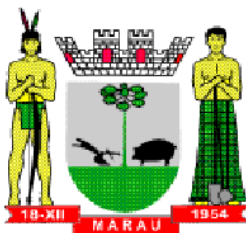


TERMO DE REFERÊNCIA

“Contratação de intervenções da Re Tri Circo no Cultura 24 hrs”.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Marau, 02 de agosto de 2024



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: A presente contratação, de forma específica, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo, há a previsão orçamentária para a contratação de artistas e realização de eventos culturais.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a “Contratação de intervenções da Re Tri Circo no Cultura 24 hrs”.

Item	Descrição do Produto	Código	Unid.	Quant.
1	Apresentação artística	16833	01	01

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto desta contratação se enquadra como apresentação artística, nos termos do artigo 74, inc II da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

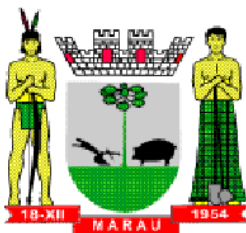
3.1. Fundamentação legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Descrição da necessidade da contratação:

O Cultura 24 Horas é um evento que acontece anualmente, desde 2009, e consiste em incentivar produções culturais individuais e coletivas durante todos os meses que antecedem o grande encontro e então colocá-las em uma grande vitrine. Artistas dos mais diferentes gêneros - música, teatro, dança, fotografia, pintura, escultura - têm a oportunidade de apresentar seus trabalhos à toda a comunidade. São 4 dias de shows e exposições, totalmente gratuitos ao público e aos artistas inscritos, mostrando o poder da produção cultural local e seus aspectos transformadores de realidades.

O Cultura 24 Horas chega aos seus 15 anos com muitas histórias para contar. Artistas que se revelaram, plateias que se formaram, vidas que se modificaram. O evento surgiu no ano de 2009 tornando Marau a primeira cidade do interior do Rio Grande do Sul a realizar um evento cultural desse porte.

As viradas culturais que aconteciam nos grandes centros do país foram a grande



inspiração. Mas da ideia inicial até a execução havia um longo caminho a ser percorrido e hoje é possível afirmar que o evento só se tornou realidade graças à união de centenas de artistas locais, que prontamente abraçaram a ideia.

O Cultura 24 Horas, já na sua primeira edição, pôde ser considerado uma celebração à diversidade cultural: algo que está presente no dia a dia do nosso município de forma muito visível. Existem aqui pessoas que praticam a arte em suas mais diferentes vertentes e nada mais justo do que existir um espaço para que ela seja apreciada.

Com a chegada do Cultura 24 Horas ganhou o artista, que teve a oportunidade de mostrar seu talento, mas, principalmente, ganhou a população de Marau e região, que passou a manter um contato íntimo com a cultura.

No ano de 2022, devido a sua importância para a Cultura marauense, ficou designada a lei LEI Nº 5.956, DE 27 DE JUNHO DE 2022, que *Institui como oficial e permanente, no âmbito do Município de Marau o evento "Cultura 24 Horas", a ser realizado anualmente no mês de maio e dá outras providências*. Além disso, tramita na Câmara Municipal de Vereadores, um projeto de lei para instituir o Cultura 24 horas como patrimônio histórico imaterial de Marau, que em caso de aprovação, seria o primeiro patrimônio imaterial do Município.

Todo ano, o poder público busca a contratação de atrações com a finalidade de abrilhantar ainda mais a programação, e principalmente incentivar os artistas locais, na busca por outros ramos de atuação e não só a música.

Neste sentido, após a realização do estudo técnico preliminar, a Administração optou por contratar a empresa FRANCIELI SCHRENK BERGMANN que irá realizar intervenções artísticas com bolhas de sabão e bambolês, personagens com monociclos, apresentações com fogos e led, entre os dias 15 e 18 de agosto do presente ano.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

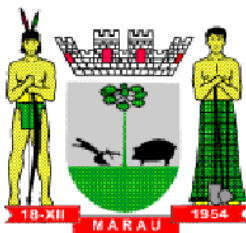
4.1 Após realização de Estudo Técnico Preliminar e Considerando que o objeto da contratação em questão, trata-se de avença com artista de grande repercussão regional e estadual e consagração pela mídia especializada dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, onde não há a possibilidade de comparação no mercado comum, devido a natureza técnica e artística dos serviços, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]



Importante mencionar que o parágrafo segundo do artigo transcrito, dispõe o que segue:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Entretanto, no presente caso, a contratação se dará diretamente com a futura contratada, uma vez que a mesma não possui empresário exclusivo.

Desta forma, no presente caso, além do cumprimento das obrigações legais e habilitatórias previstas na lei 14.133/2021, a contratada deverá:

1. A contratada deverá disponibilizar apresentações conforme abaixo:

1.1 A contratada deverá realizar no dia 15/08/2024 - INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS COM BOLHAS DE SABÃO E BAMBOLES – com duração de 2hrs

1.2 A contratada deverá realiza no dia 16/08/2024 - RECEPÇÃO ARTÍSTICA COM PERSONAGENS GALA COM MONOCICLOS – com duração de 1hr e sho pocket de 20min

1.3 A contratada deverá realiza no dia 17/08/2024 - SHOW POKET - 20 MINUTOS e SHOW PERFORMANCE COM LEDS - 15 min

1.4 A contratada deverá realiza no dia 18/08/2024 - — INTERVENÇÃO ARTÍSTICA COM ESCULTURA DE BALÃO E BOLHAS DE SABÃO – com duração de 2hrs e SHOW PERFORMANCE COM PIROFAGIA (fogo) – 15min

2. Registra-se que, em caso de mau tempo ou situações adversas, o evento será transferido para o dia seguinte, ou em data a combinar em comum acordo entre as partes.

3. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) o pagamento do cachê relacionado a atração musical;

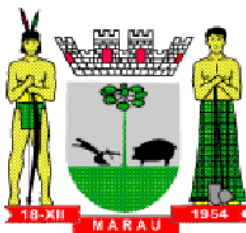
b) encargos fiscais, tributários e trabalhistas provenientes de seu vínculo com os artistas e equipe;

c) despesas com hospedagem, alimentação, transporte e demais gastos provenientes da apresentação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das exigências da habilitação

5.1.1. Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



solicita que a contratada apresente os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- d) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários**);
- f) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do contratado, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
- j) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de **conformidade** (modelo anexo);
- l) Declaração de **idoneidade** (modelo anexo);
- m) Proposta contemplando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021.

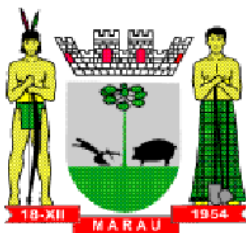
6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual, obedecerá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada deverá realiza no dia 15/08/2024 - INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS COM BOLHAS DE SABÃO E BAMBOLES – com duração de 2hrs

6.1.2 A contratada deverá realiza no dia 16/08/2024 - RECEPÇÃO ARTÍSTICA COM PERSONAGENS GALA COM MONOCICLOS – com duração de 1hr e sho pocket de 20min

6.1.3 A contratada deverá realiza no dia 17/08/2024 - SHOW POKET - 20 MINUTOS e SHOW PERFORMANCE COM LEDS - 15 min



6.1.4 A contratada deverá realiza no dia 18/08/2024 - — INTERVENÇÃO ARTÍSTICA COM ESCULTURA DE BALÃO E BOLHAS DE SABÃO – com duração de 2hrs e SHOW PERFORMANCE COM PIROFAGIA (fogo) – 15min

6.1.5 Registra-se que, em caso de mau tempo ou situações adversas, o evento será transferido para o dia seguinte, ou em data a combinar em comum acordo entre as partes.

6.1.6 O contratado é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e cache serão de responsabilidade do contratado. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

6.1.7 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

6.1.8 O contratado compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

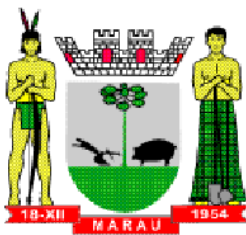
6.1.9 O contratado não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança do público, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins da estimativa de valor da contratação, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, a empresa comprovou o valor aplicado no mercado, com nota de objetos semelhantes, como:

- a) NF 8 – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – 22/04/2024 – três apresentações em Lajeado-RS
- b) NF 10 - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) – 19/07/2024 – duas apresentações em Gramado Xavier-RS

7.2 Em análise as notas fiscais apresentadas, conclui-se que o valor total apresentado, conforme a proposta, de R\$ 8.380,00 (oito mil trezentos e oitenta reais) está de acordo com o praticado no mercado pela contratada, sendo este ainda abaixo, tendo em vista maior quantidade de apresentações, e o vínculo com o evento.



8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.1.3. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

8.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

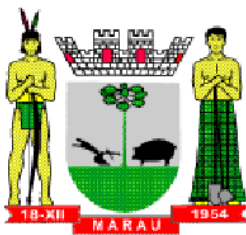
8.2.4. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.5. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) úteis a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria solicitante.

9.2. O contratado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de



fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

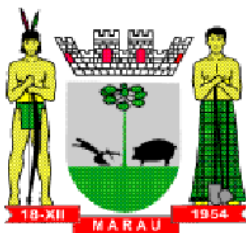
9.5. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratado.

9.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O pagamento ao contratado, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.



9.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.12. A retenção dos tributos de que trata o item 9.5, em especial a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo contratado.

9.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

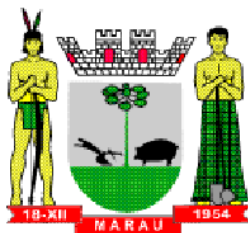
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – 310

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Dispensa, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Setor de Compras, servidor: Kamila Domeraska, contato telefônico: 54-3342-9558 e endereço eletrônico: kamila.domeraska@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 02 de agosto de 2024.



Responsável Compras
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Isaias Fernandes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

79728DF4C4224ADE90001DE562AF53E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/79728DF4C4224ADE90001DE562AF53E7>